



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2025
IC: 2025.014E0500001.09.0001**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE – ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE – ES, E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE.

**PROCESSO Nº 2024-Q6FBX.
DISPENSA Nº 000001/2025.**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 27.167.360/0001-39**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE – ES**, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.073.463/0001-98**, com sede na Praça Astolpho Lobo, 185, Centro, Bom Jesus do Norte /ES, CEP: 29.460-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Prefeito **ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 724.305.917-15, residente e domiciliado no município de Bom Jesus do Norte/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SILVIA REGINA BARRETO TAVARES CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 709.805.007-53, residente na cidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e de outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CIM POLO SUL**, associação pública de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 02.722.566/0001-52**, com sede administrativa à Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, **Sr. Gedson Brandão Paulino, brasileiro, casado, prefeito, portador do CPF nº 083.592.647-83 – Prefeito Municipal de Iconha**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLO SUL, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral, com custeio mediante contrato de rateio;
- b) Disponibilizar ao CONSORCIADO acesso ao sistema de gestão do consórcio em tempo real, com autorização para gerar e emitir relatórios de agendamentos, atendimentos e faturamento de serviços;
- c) Somente lançar no sistema de gestão do CONSÓRCIO os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- d) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;
- e) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- g) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- h) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- j) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- k) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre autorização para a realização e ou execução de novas ações, projetos e serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO autorizados para pagamento por meio do contrato de rateio, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada, neste último, deverá repassar no primeiro semestre;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 73.720,00 (setenta e três mil e setecentos e vinte reais), em parcela única ou dividido em parcelas mensais.**

§1º Caso o CONSORCIADO faça a opção pelo PARCELAMENTO do valor do contrato, o mesmo se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta, até a data limite de 31/07/2025, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada no mês de janeiro/2025. E caso o CONSORCIADO faça a opção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

pelo repasse em PARCELA ÚNICA, o mesmo se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta dentro do PRIMEIRO TRIMESTRE do ano corrente.

§2º – O cumprimento dos repasses financeiros dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, visa que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

§3º O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas administrativas da sede do CONSÓRCIO, e no caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§4º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, **no Banco Banestes, Conta Corrente 25.102.674, Agência 0125 (Mimoso do Sul/ES)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse, o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma do inciso I.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

FICHA: 0000065, PROJETO/ATIVIDADE: 0700011030200292.100 – REPASSE AO CONSORCIO PUBLICO, ELEMENTO DE DESPESA: 31717000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, FICHA: 0000066, PROJETO/ATIVIDADE: 0700011030200292.100 – REPASSE AO CONSORCIO PUBLICO, ELEMENTO DE DESPESA: 33711700000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, FICHA: 0000068, PROJETO/ATIVIDADE: 0700011030200292.100 – REPASSE AO CONSORCIO PUBLICO, ELEMENTO DE DESPESA: /44717000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	26.060,00	15000015
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	45.660,00	15000015
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.000,00	15000015
TOTAL - item I	73.720,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§1º – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

§2º **Fica acordado que a responsabilidade de inserção de dotação orçamentária é única e exclusiva do CONSORCIADO, não sendo da competência do CONSÓRCIO a correção ou alteração da dotação orçamentária, visto se tratar de rubrica constante do orçamento de cada município CONSORCIADO.**

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência a partir de 02/01/2025 até 31/12/2025, sendo esse ato retroativo ao dia 02/01/2025.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Primeira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus do Norte/ES, 17 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SILVIA REGINA BARRETO TAVARES CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Presidente do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME: _____

CPF: _____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL
GAB - GAB - PMBJN
assinado em 21/01/2025 09:53:02 -03:00

SILVIA REGINA BARRETO TAVARES CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL
SMS - SMS - PMBJN
assinado em 21/01/2025 09:00:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/01/2025 09:53:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINI BAPTISTA DE ATHAIDES BARRETO SILVA (DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - DLIC - SEMADE - PMBJN)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HZQF4S>